

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 235 – DOE – 28//11/20 - seção 1 – p. 65

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DR. LEÔNCIO DE SOUZA QUEIROZ DE CAMPINAS

Portaria DRS-VII - 3, de 26-11-2020

A Diretora Técnica de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de Campinas, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando as disposições da Resolução SS – 133, de 13-10-2020, que constitui os Comitês Estadual e Regionais de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal e dá providências correlatas, resolve:

Artigo 1º - Constituir o Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CRVMMI, nos termos do disposto no Artigo 7º, do Decreto 62.111/2016, que terá como atribuições:

- a - Realizar monitoramento permanente da situação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal na respectiva área geográfica, identificando os fatores que propiciam a ocorrência desses óbitos;
- b - Acompanhar as ações das Secretarias Municipais de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;
- c - Mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, visando a melhoria da atenção integral à mulher e a criança;
- d - Estimular a criação e monitorar a atuação de comitês municipais para vigilância da mortalidade materna e infantil;
- e - Apoiar os municípios em caráter complementar ou suplementar no monitoramento e investigação, sempre que necessário, de óbitos maternos, infantis e fetais;
- f - Avaliar os casos encaminhados pelos municípios, validar a reconstrução da causa básica do óbito, se necessário, e oficializar a classificação de evitabilidade e as recomendações ao Gestor;
- g - Apresentar periodicamente na Comissão Intergestora Regional (CIR), relatório sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal de sua área de abrangência;
- h - Elaborar relatório anual sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal na região, elencando as recomendações efetuadas no período e enviá-lo ao Comitê Estadual e a todos os Secretários Municipais de Saúde e/ou prefeitos, na área de sua abrangência.

Parágrafo Único – Em atenção ao Plano Operacional para a Redução da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis Congênita, o Comitê Regional também avaliará estes agravos, considerados evitáveis, para apontar medidas de intervenção para a sua redução.

Artigo 2º - O CRVMMI será composto por um representante e suplente dos Órgãos e Instituições abaixo relacionadas:

1. Diretoria do Departamento Regional de Saúde – DRS-VII, que exercerá a presidência e indicará vice-presidente, preferencialmente técnico do DRS;
 - 1.1 – Planejamento do Departamento Regional de Saúde;
 - 1.2. - Articuladores de Atenção Básica;
 - 1.3 – Áreas técnicas de Saúde da Mulher e Saúde da Criança;
2. Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE;
3. Interlocutor do DST/Aids;
4. Grupo de Vigilância Sanitária – GVS;
5. Secretários Municipais da Comissão Intergestora Regional (CIR) da área de abrangência do DRS;
6. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
7. Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN/SP;
8. Conselho Tutelar da Região;
9. Hospital Estadual de Sumaré;
10. Hospital Universitário São Francisco de Bragança Paulista;
11. Hospital Universitário de Jundiá;
12. Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM/UNICAMP;
13. Hospital PUC - Campinas
14. Demais representações de interesse regional, em especial organizações da sociedade civil (Universidades, escolas técnicas, organizações não governamentais, conselhos, pastoral da criança, movimento de mulheres etc.).

Parágrafo 1º - O membro e o suplente do Comitê Regional de Vigilância à morte Materna, Infantil e Fetal serão indicados pelas instituições/órgãos que compõem o referido comitê e designados mediante portaria do diretor do DRS-VII até 45 dias da criação do CRVMMI.

Artigo 3º - O Comitê Regional de Vigilância à morte Materna, Infantil e Fetal (CRVMMI) será assessorado por uma Secretaria Executiva formada por técnicos do Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE, do Grupo de Vigilância Sanitária – GVS e do Departamento Regional de Saúde (DRS),

Parágrafo 1º - O GVE exercerá a coordenação da Secretaria Executiva e apresentará informações, processamento e análise dos dados referentes ao SIM e SINASC e o acompanhamento dos óbitos e casos de transmissão vertical HIV e Sífilis investigados pelos municípios;

Parágrafo 2º - O GVS apresentará para o Comitê a situação das condições sanitárias das Maternidades, UTI Neonatais e outros Estabelecimentos de Saúde, quando necessário, bem como apoiará a indicação dos serviços que devem ser priorizados para investimento, visando adequar condições de funcionamento.

Parágrafo 3º - A Secretaria Executiva será responsável pelo acompanhamento, preparação e convocação das reuniões; realizações de atas; organização e conferência de documentos relacionados aos casos que serão analisados; divulgação aos membros de pautas, atas e documentações, além de preparar e desenvolver estudos e relatórios técnicos, apoiar estudos para subsidiar as discussões e encaminhamentos do Comitê.

Artigo 4º - O CRVMMI contará com Grupo Técnico de Vigilância de Óbito – GTVO, para assessoramento técnico e científico na análise das investigações dos óbitos maternos, infantis e fetais e para os casos de transmissão vertical do HIV e da Sífilis.

Parágrafo Único – A constituição, finalidade e atribuições do GTVO serão definidas em portaria da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Artigo 5º - O CRVMMI poderá, para o desenvolvimento de trabalhos específicos, constituir subgrupos de trabalho com a colaboração de técnicos nacionais e internacionais.

Artigo 6º - O mandato dos membros indicados para compor o CRVMMI será de 02 anos, a partir da data da publicação dos nomes indicados pela instituição, sendo permitida recondução, desde que indicado novamente pelo órgão competente.

Artigo 7º - O CRVMMI terá o prazo de 90 dias, após a designação dos membros, para a aprovação do seu Regimento.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.